# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 3
Errata ..... 3
Editais ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**Câmara Municipal de Cafelândia**
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N.º 6018/2026-TFMCS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.**

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos motorizados em praças, parques, jardins e demais áreas verdes públicas do Município de Cafelândia, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 112 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência do Município para administrar, conservar e proteger os bens públicos municipais, assegurando sua adequada utilização pela população;

CONSIDERANDO o disposto no art. 149 da Lei Municipal nº 3.518, de 27 de outubro de 2015, que reconhece a competência da Prefeitura para impedir o trânsito de veículos ou meios de transporte que possam ocasionar danos às vias públicas, evidenciando a preocupação da legislação municipal com a preservação dos espaços de circulação pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 202 da mesma Lei, que atribui à Prefeitura, ou a quem esta delegar na forma da lei, o ajardinamento e a arborização das praças e vias públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 da referida Lei, que proíbe a danificação de árvores e arbustos em logradouros públicos, jardins e parques públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar os gramados, jardins, canteiros, áreas arborizadas, equipamentos públicos e demais estruturas destinadas ao lazer e à convivência da população;

CONSIDERANDO que a circulação de veículos motorizados em áreas destinadas aos pedestres pode provocar danos à vegetação e ao solo, além de oferecer riscos à segurança dos frequentadores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras uniformes para a utilização e conservação das praças, parques, jardins e demais áreas verdes públicas municipais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica proibida a circulação, condução e utilização de veículos motorizados, movidos por motor elétrico, a combustão ou qualquer outro sistema de propulsão motorizada, nas praças, parques, jardins e demais áreas verdes públicas municipais, especialmente sobre gramados, canteiros, áreas ajardinadas, passeios internos e espaços destinados ao lazer e à permanência de pedestres.

§ 1º A proibição prevista no caput abrange, entre outros:

I – motocicletas, motonetas, ciclomotores, minimotos e similares, elétricos ou a combustão;

II – automóveis, caminhonetes, quadriciclos e demais veículos automotores;

III – patinetes elétricos, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e outros dispositivos motorizados;

IV – motocas, carrinhos e outros brinquedos infantis dotados de propulsão elétrica, a combustão ou por outro sistema motorizado, independentemente de sua classificação na legislação de trânsito.

§ 2º A proibição aplica-se independentemente da ocorrência de dano efetivo ao patrimônio público, tendo caráter preventivo e de proteção dos espaços municipais.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às vias públicas regularmente destinadas à circulação de veículos, ainda que situadas no entorno ou no interior de parques e demais espaços públicos, observadas as normas de trânsito e a sinalização existente.

Art. 2º Ficam excetuados da proibição estabelecida neste Decreto:

I – veículos e equipamentos utilizados na manutenção, limpeza, conservação, jardinagem e execução de serviços públicos;

II – veículos de emergência, salvamento, segurança pública e atendimento de urgência, quando necessários ao exercício de suas atividades;

III – veículos expressamente autorizados pela Administração Municipal para a execução de serviços, obras ou atividades de interesse público;

IV – cadeiras de rodas motorizadas e demais equipamentos de mobilidade assistiva utilizados por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a circulação deverá ocorrer de forma a preservar a segurança das pessoas e evitar danos à vegetação, ao solo e aos equipamentos públicos.

Art. 3º Fica proibida a utilização das áreas mencionadas no art. 1º para a realização de manobras, corridas, competições, treinamentos ou outras atividades com veículos motorizados, salvo quando expressamente autorizadas pela Administração Municipal, em locais apropriados e observada a legislação aplicável.

Art. 4º A Administração Municipal poderá instalar placas de sinalização, barreiras físicas e outros dispositivos de proteção destinados a impedir o acesso indevido de veículos motorizados às áreas abrangidas por este Decreto.

Parágrafo único. As medidas previstas no caput deverão preservar a acessibilidade, a circulação de pedestres e o acesso de veículos e equipamentos autorizados.

Art. 5º Compete à Fiscalização de Obras e Posturas, no âmbito de suas atribuições:

I – fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto;

II – orientar os usuários quanto à proibição de circulação de veículos motorizados e à necessidade de preservação dos espaços públicos;

III – registrar as ocorrências e os danos constatados, preferencialmente mediante relatório e registros fotográficos;

IV – identificar, sempre que possível, os responsáveis pelas condutas verificadas;

V – encaminhar as ocorrências aos setores e órgãos competentes, quando necessária a adoção de providências administrativas, de trânsito, ambientais ou de segurança pública.

Art. 6º Constatada a ocorrência de danos à vegetação, ao solo, aos equipamentos ou a outras estruturas dos espaços públicos, a Fiscalização de Obras e Posturas deverá registrar os fatos e comunicar o setor municipal responsável pela conservação do local.

§ 1º A identificação dos responsáveis e a apuração dos danos poderão subsidiar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive para eventual ressarcimento ao patrimônio público.

§ 2º Havendo indícios de prática de infração penal, a ocorrência poderá ser encaminhada à autoridade policial competente para apuração, sem prejuízo das demais providências administrativas.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, observadas as infrações e penalidades expressamente previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação de penalidades dependerá de previsão legal específica e da observância dos procedimentos administrativos pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

Art. 8º A Administração Municipal poderá promover campanhas educativas e instalar sinalização informativa nas praças, parques, jardins e demais áreas verdes públicas, orientando a população sobre as restrições de circulação e a importância da preservação desses espaços.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrado e publicado na forma da lei.
JÉSSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

## Portarias

### PORTARIA N.º 254/2026-TFMCS, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

*DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026 PARA PROVIMENTO DE CARGOS TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos do Art. 44 do Anexo I, da Lei Complementar nº 132, de 01 de julho de 2022, mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a comissão de Processo Seletivo Simplificado destinada a propor providências para o julgamento do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2026.

Art. 2º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado encarregada das providências, coordenação e realização dos serviços pertinentes, fica constituída pelos servidores abaixo designados, cabendo a Presidência ao primeiro deles:

a) EDSON NORIYUKI MORIBE – Matrícula 730

b) GLEICE DE OLIVEIRA SANTOS – Matrícula 11923

c) MARIA IZABEL CAVA PARI DE PAULA – Matrícula 11954

Art. 3º A instalação das reuniões dessa Comissão deverá ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Art. 4º Homologado o processo seletivo, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2026.

**TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA**
**Prefeita Municipal**

Registrada e publicada na forma da lei.
JESSICA SABRINA NUNES DE SOUZA
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

## Licitações e Contratos

## Errata

### ERRATA
### Republicação do Edital de Leilão Público

| | |
|---|---|
| **Publicação retificada** | Diário Oficial do Município, Edição nº 2021, de 12 de novembro de 2026 |
| **Ato** | Edital de Leilão Público nº 01/2026 |
| **Processo Licitatório** | 53/2026 (Leilão nº 001/2026 — Processo Administrativo nº 4706/2026) |

| | |
|---|---|
| **Objeto** | Alienação, por meio de leilão público, de bens móveis, veículos e sucatas inservíveis de propriedade do Município de Cafelândia/SP. |

A DIRETORIA EXECUTIVA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, comunica que, na Edição nº 2021 do Diário Oficial do Município, publicada em 12 de novembro de 2026, foi publicado, por equívoco, arquivo diverso daquele correto referente ao Edital de Leilão Público acima identificado.

Em razão disso, **TORNA SEM EFEITO** a publicação realizada na referida edição e informa que o Edital de Leilão Público, em sua versão correta, com 21 (vinte e um) lotes, será **REPUBLICADO** no Diário Oficial do Município nesta data, 13/11/2026, e disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município (www.cafelandia.sp.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma www.sumareleiloes.com.br.

Ficam ratificados os demais termos do Edital, prevalecendo, para todos os efeitos, o texto da versão republicada.

Cafelândia/SP, 13 de novembro de 2026.

_____

Bruno Candido Lopes

Diretor Executivo de Compras, Licitações e Contratos

.....

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

(Processo Licitatório nº 53/2026 — Leilão nº 001/2026 — Processo Administrativo nº 4706/2026)

O MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO", pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.186.375/0001-99, com sede na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia/SP, CEP 16500-000, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal, Senhora Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, no uso de suas atribuições legais, e pelo Leiloeiro Oficial designado, Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira (JUCESP nº 1260), FAZ SABER aos interessados que tomarem conhecimento deste Edital que fará realizar LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, tendo por OBJETO a alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, recuperáveis, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município. A licitação se processará nos termos deste Edital e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

### 1. DO OBJETO

1.1. Realização de Leilão Público online por Plataforma Eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, recuperáveis, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do MUNICÍPIO, conforme relação de 21 (vinte e um) lotes e especificações descritas no ANEXO I e consoante disposições expressas no ANEXO II (Termo de Referência).

### 2. DO CONDUTOR DO LEILÃO

2.1. O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira, Matrícula JUCESP nº 1260, nomeado para este fim, e realizar-se-á por meio eletrônico pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob a URL www.sumareleiloes.com.br.

### 3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma online pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

| LOTES | DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO RECEBIMENTO DE LANCES | DATA E HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA ONLINE |
|---|---|---|
| 001 a 021 | Após a publicação deste Edital | **09/12/2026 às 14h00min** |



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

## 4. DOS BENS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO I e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

## 5. DOS LANCES MÍNIMOS

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas pelo leiloeiro contratado (Contrato Administrativo nº 255/2023 – Processo nº 110/2023 – Dispensa de Licitação nº 16/2023) e sob fiscalização da COMISSÃO DE LEILÃO, constantes da coluna "VALOR MÍNIMO" da tabela expressa no ANEXO I.

## 6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS

6.1. Para que os interessados tomem conhecimento do estado dos bens, estará aberta visitação pública em data e horário a serem agendadas, nos seguintes endereços, segundo os lotes neles custodiados:

| Local | Endereço | Lotes |
|---|---|---|
| Paço Municipal | Av. Jacob Zucchi, 200 – Centro, Cafelândia/SP, 16500-000 | 1 a 5, 7, 8 e 18 |
| Pátio da Mecânica | Rua José Consentino, 145 – Cafelândia/SP, 16506-000 | 10 |
| Oficina EMA | Rua Demeval Longo, 43 – Cafelândia/SP, 16500-000 | 11 e 12 |
| Prédio Bethânia | Av. Prof. Chotei Kotinda, 380, Bairro Pena – Cafelândia/SP, 16500-000 | 13 a 17 |
| Escola das Três Barras | Rodovia Cafelândia–Simões Bacuriti – Cafelândia/SP, 16500-000 | 19 e 20 |
| Caixa d'Água | Av. Prof. Chotei Kotinda, nº 731, Bairro Pena – Cafelândia/SP | 21 |

6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual dos lotes no local onde se encontram expostos, nos dias e horários indicados, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo

que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento, não cabendo, pois, ao Leiloeiro Oficial, ao MUNICÍPIO e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeitos ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscritas no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

a) menores de 18 (dezoito) anos;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do MUNICÍPIO;

c) suspenso pelo MUNICÍPIO;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:

a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente e empregado do MUNICÍPIO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o MUNICÍPIO é vinculado;

b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o MUNICÍPIO há menos de 6 (seis) meses.

7.1.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

7.2. Veículos classificados como SUCATA para DESMONTE e PRENSA poderão ser comprados apenas por pessoa jurídica cadastrada no DETRAN de sua sede ou domicílio, conforme regulamenta a Lei Estadual nº 15.276/14 (Lei do Desmanche).

7.2.1. Os licitantes que oferecem lances para arremate de veículo classificado como SUCATA para DESMONTE e PRENSA, sem o devido cadastro no DETRAN previsto na Lei Estadual nº 15.276/14, serão automaticamente bloqueados pelo sistema da Plataforma Eletrônica em que se realiza o Leilão.

## 8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os interessados deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 3.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado; comprovante de endereço; documento com foto (RG, CNH ou Funcional);

b) Pessoa Jurídica: CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA); RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).

8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhada via e-mail a informação de habilitação, tornando apto o licitante para realizar seus lances.

8.4. O Leiloeiro Oficial designado examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Edital.

8.5. Para participar do leilão, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

## 9. DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO I, e os valores mínimos são os aprovados pela COMISSÃO DE LEILÃO.

9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO I.

9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Oficial identificará o ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) concorrentes, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

9.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao(à) arrematante.

9.8. O(a) arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor.

9.9. Lotes de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração de chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

9.10. Os veículos relacionados para leilão, nas modalidades com direito a documento e fim de vida útil para desmonte, serão denominados "lotes" e serão alienados individualmente.

9.10.1. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste Edital.

9.11. Os lotes a serem apregoados estão classificados em conformidade com a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

9.11.1. "Veículos Conservados" (com direito a documentação) são veículos que se encontram em condições de segurança para trafegar, tendo direito a documentação, após a eventual e devida necessidade de recuperação, consertos e/ou substituição de peças, de única e exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

9.11.2. "Sucatas" (veículo em fim de vida útil) são veículos impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação. Os lotes classificados como "Sucatas de Veículos" são divididos em:

9.11.2.1. Sucatas aproveitáveis (desmonte): aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo (registro NIV);

9.11.2.2. Sucatas inservíveis (prensagem ou reciclagem): aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão.

9.11.3. Os veículos leiloados classificados como sucatas aproveitáveis (desmonte) terão a numeração do chassi pinada, bem como as placas retiradas e cortadas, encaminhando-se ao DETRAN de origem a Nota de Venda, o Laudo de Inutilização e este Edital para efetivação da "baixa permanente". É estritamente vedada a utilização destes veículos para circulação em via pública.

9.11.4. O arrematante será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, devendo observar o prazo previsto na Resolução nº 1.025/2026 do Contran.

9.11.5. O arrematante compromete-se a não fazer circular os veículos sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.11.6. Os veículos sucatas aproveitáveis (desmonte) serão entregues sem as placas e sem identificação de chassi.

9.11.7. Dos veículos leiloados como sucatas poderão ser aproveitadas as peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações.




Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9.11.8. Os motores dos veículos leiloados como sucatas aproveitáveis (desmonte) com motor inservível não poderão ter sua base, onde é gravado o seu identificador numérico, utilizada em outros veículos, devendo ser reutilizadas somente suas peças e componentes, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

9.11.9. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos NIV impressos não poderão ser reutilizados.

9.12. Os bens descritos e caracterizados no ANEXO I deste Edital poderão ser visualizados no website www.sumareleiloes.com.br, sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação dos bens ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação, devendo os interessados valer-se da visita, exame e vistoria dos bens nos termos da Seção 6 deste Edital.

9.13. O MUNICÍPIO, antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como por motivo de força maior, reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

9.13.1. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação do bem em relação ao lote.

9.13.2. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.

9.13.2.1. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.

9.14. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

## 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

## 11. DO PROCEDIMENTO

11.1. O Leilão Público será realizado online pela Plataforma Eletrônica disponível no URL www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e às disposições expressas neste Edital e no Termo de Referência.

11.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido site para este fim, observado o disposto na Seção 8.

11.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um LOGIN e SENHA para possibilitar a participação no certame.

11.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

11.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao site www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Edital.

11.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

11.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO I do presente Edital, os quais deverão ser iguais ou superiores ao valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO I.

11.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior aos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO I.

11.5. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro Oficial, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

11.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado neste Edital, ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. A simples oferta de lance demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital:

11.9.1. que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas neste Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;

11.9.2. que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;

11.9.3. que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.

11.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

11.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

11.13. O Leiloeiro Oficial, atendidas as conveniências do MUNICÍPIO, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

11.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO I deste Edital.

11.15. Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados no item 8 deste Edital, lavrando-se Ata que será assinada pelo Leiloeiro Oficial.

11.17. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e transferência dos bens.

11.18. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do arrematante.

11.19. Poderão oferecer lances:

11.19.1. nos lotes de veículos classificados como conservados (destinados à circulação): pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no CPF e no CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil;

11.19.2. nos lotes de veículos classificados como sucatas: empresas credenciadas nos termos da Portaria DETRAN nº 510/15, atuantes no ramo do comércio de peças usadas regulado pela Lei nº 12.977/2014, sendo necessária a comprovação

do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato de credenciamento, com a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal;

11.19.3. é expressamente vedada a arrematação de sucatas de veículos por pessoas físicas.

11.20. Os lotes de veículos leiloados na condição de sucata serão baixados no processo de baixa no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

11.21. As sucatas de veículos serão vendidas, sem direito à documentação, no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinadas pelo licitante, que deverá ser, neste caso, exclusivamente pessoa jurídica, em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e a Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, não cabendo a respeito delas qualquer reclamação quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

11.22. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios, tampouco pedido de abatimento no preço.

11.23. Os lotes de veículos classificados como sucatas aproveitáveis (desmonte) somente poderão ser vendidos, como destinação final e sem direito à documentação, para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014.

11.24. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos do Leiloeiro Oficial.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital ou por afronta à legislação aplicável.

12.1.1. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

12.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio de transferência via PIX, utilizando-se o QR Code ou a chave "copia e cola" disponibilizados diretamente na plataforma www.sumareleiloes.com.br.

Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em "enviar ao carrinho", sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação.

12.2.1. **Não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma.** Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda (Sumaré Leilões), CNPJ nº 20.089.941/0001-50.

12.3. O(a) arrematante, além do valor referente à arrematação do bem móvel, deverá pagar à vista a comissão do Leiloeiro Oficial correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 21.981/32, por meio de PIX, diretamente na plataforma www.sumareleiloes.com.br.

12.4. Na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Na hipótese de inadimplemento do arrematante vencedor, o lote poderá, a critério da Administração, ser adjudicado ao segundo colocado, pelo valor do lance por ele ofertado, observada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas neste Edital. Em caso de recusa ou novo inadimplemento, poderão ser convocados os demais classificados ou realizado novo leilão.

12.5. Uma vez integralizado o pagamento, o MUNICÍPIO e o Leiloeiro Oficial eximem-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

12.6. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo(a) arrematante quanto aos lotes por ele(a) arrematados. O não pagamento e/ou desistência sujeitará o(a) arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município e multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance em prol do Leiloeiro Oficial.

12.7. Após a quitação do preço ofertado, conforme estabelecido nos subitens 12.2 e 12.3, o Leiloeiro Oficial emitirá a Nota de Venda correspondente, da qual deverá constar:

12.7.1. se pessoa física: o nome completo do arrematante, o número de inscrição no CPF/MF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP;

12.7.2. se pessoa jurídica: a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no CNPJ/MF, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP.

## 13. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA

13.1. O MUNICÍPIO é responsável pela guarda do bem até a entrega.

13.2. O acesso aos bens arrematados somente será permitido após conclusão, pela COMISSÃO DE LEILÃO, do procedimento administrativo com:

13.2.1. identificação e confirmação do pagamento integral realizado pelo arrematante;

13.2.2. requerimento, na hipótese de veículos, ao órgão ou entidade executiva de trânsito para a baixa do registro do veículo classificado como sucata (aproveitável, inservível ou aproveitável com motor inservível).

13.3. O MUNICÍPIO notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o MUNICÍPIO e o Leiloeiro Oficial em responsabilidade por eventuais falhas nas entregas das mensagens.

13.3.1. A liberação dos lotes arrematados dar-se-á mediante agendamento prévio, a ser realizado através do telefone (14) 99620-6487 e (14) 98179-0074 ou pelo endereço eletrônico heitorconsentino@cafelandia.sp.gov.br.

13.3.2. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, no horário das 9h00min às 17h00min.

13.3.3. Todos os lotes deverão ser retirados do local indicado pelo MUNICÍPIO de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem.

13.4. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor de venda, até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao MUNICÍPIO, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de valor em favor do(a) arrematante.

13.5. O arrematante deverá apresentar, no ato da retirada dos bens, documento de identificação com foto e, se for o caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório, bem como efetuará a retirada da nota de venda que lhe será entregue.

13.6. No ato da retirada, o arrematante ou seu representante deve vistoriá-los, conferindo o estado do bem e eventual divergência da condição de venda identificada por ocasião da visitação, obstando-se de retirar o veículo e comunicando o fato imediatamente à COMISSÃO DE LEILÃO pelo endereço eletrônico heitorconsentino@cafelandia.sp.gov.br.

13.7. A retirada dos bens pelo arrematante e/ou representante legal implicará em sua concordância e plena aceitação das condições físicas em que se encontrem, que os recebe sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito de suas condições, peças faltantes ou derivados.

13.7.1. Não serão aceitas reclamações após a retirada do bem das dependências em que se encontre, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

13.8. Após a retirada dos bens por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor, bem como pela efetivação do procedimento de transferência de propriedade, às suas expensas.

13.9. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

13.10. A retirada dos lotes, os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro etc.) serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá atentar para os prazos estabelecidos neste Edital.

13.11. No ato da retirada, o arrematante deverá providenciar a mão de obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localizem, correndo toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos por conta e risco do arrematante.

13.12. Na nota de venda constarão as características completas do bem ou do lote de bens arrematados (no caso de veículo: marca, modelo, placa, ano do modelo, ano de fabricação, cor e sequência alfanumérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (no caso de veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante — se pessoa natural, o nome completo, o número de inscrição no CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo e o CEP; se pessoa jurídica, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço completo da sede social e o CEP — e o valor da arrematação.

13.13. São obrigações do arrematante na hipótese de arremate de veículo classificado como conservado (com direito a documentação):

13.13.1. fica sob a responsabilidade do arrematante, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de segurança, precedendo com a revisão técnica dos sistemas, peças e equipamentos de uso obrigatório no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro;

13.13.2. o arrematante se compromete a não circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros sem antes efetuar o procedimento de transferência de propriedade do veículo para seu nome;

13.13.3. correrão à custa do arrematante as despesas com licenciamento, bem como as taxas necessárias ao registro de propriedade, taxa de transferência e vistoria dos veículos, além de quaisquer outras despesas necessárias à regularização das restrições descritas na vistoria de transferência de propriedade, inclusive despesas referentes à mudança de placa para o modelo MERCOSUL, quando necessário;

13.13.4. é responsabilidade do arrematante a obtenção do CRV (número do espelho), quando necessária, junto ao DETRAN, bem como adotar as providências necessárias para submetê-lo à vistoria para fins de transferência e apresentar a documentação necessária, nos termos da legislação de trânsito vigente.

13.14. São obrigações do(a) arrematante de veículo classificado como sucata aproveitável (desmonte):

13.14.1. no ato da liberação, assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento à COMISSÃO DE LEILÃO;

13.14.2. responsabilizar-se pela utilização e destino final das sucatas e responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente e este Edital;

13.14.3. o arrematante compromete-se a não fazer circular os lotes classificados como sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

13.14.4. o arrematante se compromete a não comercializar os motores sem identificação de sua numeração, já que se destinam exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

13.15. São obrigações do arrematante de veículo classificado como sucata inservível (prensagem ou reciclagem):

13.15.1. no ato da liberação, assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento à COMISSÃO DE LEILÃO;

13.15.2. executar o procedimento de descontaminação (retirada de fluidos e sua destinação ambientalmente adequada) e descaracterização (prensagem) total, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria e pneus, utilizando veículo prensa ou garra, sendo vedado qualquer tipo de contaminação do solo e a realização desses procedimentos no depósito em que se encontre o bem ou em quaisquer outras dependências de próprios municipais;

13.15.3. o procedimento de descontaminação deve respeitar as normas de proteção ambiental, devendo sua execução ser registrada por fotos a serem entregues ao encarregado do pátio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o leilão;

13.15.4. para fins de transporte do lote arrematado na condição de sucata inservível, a empresa arrematante deverá executar o processo de prensagem no local onde se encontram custodiados os lotes, garantindo a unidade totalmente descaracterizada e inutilizada, com confirmação mediante fotos digitais, cuja mídia deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE LEILÃO para proceder à "baixa permanente";

13.15.5. para o procedimento de descontaminação, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos, cabendo o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica);

13.15.6. após a descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo(a) arrematante, às suas expensas, para siderúrgica com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem;

13.15.7. os veículos transportadores e as formas de transporte devem obedecer à Legislação Federal, Resoluções da ANTT e Normas NBR;

13.15.8. o arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material prensado para empresas que possuam licença ambiental para trituração e reciclagem de sucatas;

13.15.9. manter-se, durante toda a execução do Edital, compatível com as obrigações assumidas, bem como as condições de participação e qualificação exigidas na licitação;

13.15.10. correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa referente ao Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a infração ambiental que cause multas;

13.15.11. fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente.

13.16. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do veículo das dependências do MUNICÍPIO.

13.17. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e a retirada do bem, que impeça a entrega dele, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Centenário 1926 - 2026

## 14. DAS PROIBIÇÕES

14.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos bens das dependências do MUNICÍPIO.

14.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 7.1.1 do presente Edital.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL

15.1. O Leiloeiro Oficial sujeita-se às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022 do Ministério da Economia e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

15.2. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar relatórios e extrato consolidado e individualizado (ou documento equivalente) de cada lote vendido, contendo, obrigatoriamente, o nome do arrematante, o bem arrematado, o valor da avaliação e o valor lançado, e outras informações necessárias.

15.2.1. O relatório deverá, também, em separado, contemplar os bens que não foram arrematados.

## 16. DOS ESCLARECIMENTOS

16.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO, www.cafelandia.sp.gov.br, e na página www.sumareleiloes.com.br.

16.2. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto à COMISSÃO DE LEILÃO, sediada na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia/SP, CEP 16503-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min, pelo telefone (14) 99620-6487 e (14) 98179-0074 ou pelo e-mail heitorconsentino@cafelandia.sp.gov.br, com antecedência de até 1 (um) dia útil da data fixada para a realização do leilão.

16.3. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça no prazo expresso na Lei nº 14.133/2021.

16.4. As dúvidas surgidas neste Edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e, na omissão desta, pela COMISSÃO DE LEILÃO e pelo Leiloeiro Oficial, que deverão levar em conta os princípios gerais de direito e legislações correlatas.

16.5. Os prazos estabelecidos neste Edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

## 17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para abertura do Leilão Público, observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A impugnação ao Edital deverá ser enviada para o e-mail heitorconsentino@cafelandia.sp.gov.br.

17.3. A COMISSÃO DE LEILÃO e o Leiloeiro Oficial deverão decidir sobre a impugnação, se possível, 1 (um) dia antes da abertura do certame.

17.4. Não será motivo para alteração do Edital ou acatamento à impugnação pequena falha ou especificação que não prejudique a boa interpretação ou os princípios fundamentais e legais.

17.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do Leilão.

17.6. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do Leilão até o trânsito em julgado da decisão.

17.7. Não será conhecida a impugnação apresentada fora do prazo, de forma diversa à prevista neste Edital ou que não atenda aos demais pressupostos de admissibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 18. DOS RECURSOS

18.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro Oficial, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos previstos nas alíneas do inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O recurso deverá ser interposto perante o Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Centro, Cafelândia/SP, CEP 16500-000, ou enviado para o e-mail heitorconsentino@cafelandia.sp.gov.br.

18.3. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município aos demais licitantes, que poderão contrarrazoá-lo em igual prazo. Findo esse período, apresentadas ou não contrarrazões ao recurso, o Leiloeiro Oficial poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à COMISSÃO DE LEILÃO.

18.4. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro Oficial, deverão ser apresentados por escrito.

## 19. DAS ADVERTÊNCIAS

19.1. O MUNICÍPIO poderá adiar, suspender, alterar ou revogar o Leilão, no todo ou em parte, modificar as condições estabelecidas neste Edital e retirar qualquer lote posto à venda, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

19.1.1. Na hipótese de arguição de ilegalidades ou vícios insanáveis, o MUNICÍPIO poderá declarar a nulidade do procedimento, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

19.1.2. Na hipótese de declaração de nulidade do procedimento, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

19.2. Todos, durante o procedimento do leilão, que cometerem ilícitos penais sujeitam-se às penas dos crimes tipificados nos artigos 335, 337-F, 337-I, 337-K, 337-L e 337-N, todos do Código Penal.

## 20. DAS SANÇÕES

20.1. O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital será considerado infrator e sujeito às sanções administrativas previstas nos incisos II, III e IV do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2. As sanções previstas nos subitens acima são aplicáveis também às licitantes que se envolvam na prática de atos ilícitos, nocivos ao Leilão.

## 21. DA PUBLICIDADE

21.1. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais meios de comunicação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

## 22. DA ATA

22.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

## 23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As normas que disciplinam este leilão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que observado o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da licitação.

23.2. Os licitantes ficam responsáveis pelas consequências advindas da inobservância das normas e instruções previstas neste Edital, como também de quaisquer avisos ou erratas expedidos pela COMISSÃO DE LEILÃO.

23.3. O MUNICÍPIO, por intermédio da COMISSÃO DE LEILÃO, e o Leiloeiro Oficial poderão proceder à correção de erros materiais, formais ou de digitação constantes deste Edital, de seus anexos e dos atos relacionados ao certame, desde que tais correções não impliquem alteração substancial do objeto ou das condições essenciais do certame.

23.4. Nenhuma indenização será devida aos licitantes em decorrência dos atos praticados para participar do procedimento licitatório.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no MUNICÍPIO, exceto quando expressamente disposto em contrário.

23.6. Todos os horários estabelecidos neste Edital, em avisos e erratas e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.7. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da Sessão Pública, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, ou conforme determinações específicas da COMISSÃO DE LEILÃO.

23.8. À COMISSÃO DE LEILÃO cabe o direito de suspender a sessão pública, mediante prévia comunicação eletrônica aos licitantes, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

23.9. Qualquer dos lotes poderá ser excluído do leilão caso haja eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação deste Edital e mesmo após a realização do Leilão. Os lotes com restrição judicial ou policial, ou quaisquer pendências que prejudiquem o certame, bem como solicitações da COMISSÃO DE LEILÃO, também poderão ser excluídos e os valores pagos nos arremates devidamente devolvidos, sem que aos participantes caiba qualquer indenização.

23.10. Cópias deste Edital poderão ser acessadas e obtidas pelos interessados pelo site www.cafelandia.sp.gov.br e pelo site www.sumareleiloes.com.br. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos junto à COMISSÃO DE LEILÃO pelo telefone (14) 99620-6487 e (14) 98179-0074 e por mensagem para o endereço eletrônico heitorconsentino@cafelandia.sp.gov.br, em dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.

23.11. Este Edital não importa em obrigação de venda se as ofertas sobre os bens não atingirem o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

23.12. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos(as) licitantes, das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

23.13. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE LEILÃO e pelo Leiloeiro Oficial.

## 24. DO FORO

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**

24.1. Fica eleito o Foro de Cafelândia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas pelo MUNICÍPIO.

Cafelândia/SP, 10 de novembro de 2026.

_____

**Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana**
Prefeita Municipal de Cafelândia

_____

**Pedro Henrique Erbolato Moraes de Oliveira**
Leiloeiro Oficial — JUCESP nº 1260

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**

## ANEXO I — Relação de Lotes do Leilão

| LOTE | CLASSIFICAÇÃO | MODELO | LANCE INICIAL |
|---|---|---|---|
| 1 | VEÍCULOS CONSERVADOS | M.B./M.BENZ OH 1420, 88/88, AMARELA<br>PLACA: BNB0957<br>CHASSI: 9BM345211JB820337 | **R$ 14.800,00** |
| 2 | VEÍCULOS CONSERVADOS | SCANIA/K113 CL 4X2 320, 98/98, ROSA<br>PLACA: BTT2A43<br>CHASSI: 9BSKC4X2BW3468042 | **R$ 32.200,00** |
| 3 | VEÍCULOS CONSERVADOS | I/RENAUT KANGOONIKS AMB, 17/18, BRANCA<br>PLACA: FWW6238<br>CHASSI: 8A1FC2715JL118198 | **R$ 18.250,00** |
| 4 | VEÍCULOS CONSERVADOS | I/RENAUT KANGOONIKS AMB, 17/18, BRANCA<br>PLACA: GGN8E04<br>CHASSI: 8A1FC2715JL118197 | **R$ 18.250,00** |
| 5 | VEÍCULOS CONSERVADOS | FORD/FIESTA FLEX, 12/13, BRANCA<br>PLACA: EOB3D68<br>CHASSI: 9BFZF55A0D8346406 | **R$ 8.750,00** |
| 6 | **RETIRADO** | DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO | **RETIRADO** |
| 7 | MERCADORIA | 6 TOLDOS 2,00 X 1,00 MT | **R$ 250,00** |
| 8 | VEÍCULOS CONSERVADOS | GM/CELTA 2P LIFE, 08/08, BRANCA<br>PLACA: BNZ1G69<br>CHASSI: 9BGRZ08908G252294 | **R$ 5.700,00** |
| 9 | **RETIRADO** | I/PEUGEOT PARTNER UNITAM, 20/20, BRANCA<br>PLACA: DIQ1J26<br>CHASSI: 8AEGCNFN8LG511328 | **RETIRADO** |
| 10 | VEÍCULOS CONSERVADOS | FIAT/DOBLO RONTAN AMB, 08/08, BRANCA<br>PLACA: DJP8469<br>CHASSI: 9BD22315582013582 | **R$ 8.350,00** |
| 11 | VEÍCULOS CONSERVADOS | PEUGEOT/BOXER JAEDI TUR, 13/14, BRANCA<br>PLACA: EOB3D63<br>CHASSI: 936ZCWMNCE2124894 | **R$ 24.950,00** |

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 12 | VEÍCULOS CONSERVADOS | FIAT/DUCATO MINIBUS, 10/11, BRANCA<br>PLACA: DJL0A58<br>CHASSI: 93W244M24B2058420 | **R$ 14.400,00** |
| 13 | MERCADORIA | APROXIMADAMENTE 5 TONELADAS DE SUCATA FERROSA | **R$ 550,00** |
| 14 | MERCADORIA | APROXIMADAMENTE 15 SUCATAS DE HOLOFOTES | **R$ 100,00** |
| 15 | MERCADORIA | SUCATA DE MATERIAIS DIVERSOS | **R$ 1.000,00** |
| 16 | MERCADORIA | LUMINÁRIAS DIVERSAS,TUBOS DE COBRE E CABOS DE COBRE | **R$ 800,00** |
| 17 | MERCADORIA | HIDRÔMETRO DIVERSOS | **R$ 100,00** |
| 18 | VEÍCULOS CONSERVADOS | PEUGEOT/BOXER JAEDI TUR, 13/14, BRANCA<br>PLACA: EOB3D61<br>CHASSI: 936ZCWMNCE2124738 | **R$ 28.350,00** |
| 19 | MERCADORIA | SUCATAS DIVERSAS | **R$ 150,00** |
| 20 | MERCADORIA | SUCATAS DE ELETRODOMÉSTICO E MÓVEIS DIVERSOS | **R$ 650,00** |
| 21 | MERCADORIA | CAIXA D'ÁGUA TUBULAR METÁLICA | **R$ 3.500,00** |

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**

# ANEXO II – Termo de Referência


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 4706/2026)

**1. DO OBJETO**

1.1. Realização de Leilão Público online por Plataforma Eletrônica para alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, recuperáveis, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao patrimônio do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente "MUNICÍPIO".

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Destaca-se o contexto da necessidade de proceder ao processo de alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, recuperáveis, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), a ser conduzido pela Administração Pública Municipal, em atenção ao inciso XXI do art. 37 e art. 175 da Constituição Federal, Lei nº 14.133/2021, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência.

2.2. Assim, compete à Administração Pública Municipal desenvolver, propor e implementar modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão de bens e serviços.

2.3. Frise-se que a Administração Pública adquire bens que são utilizados no desenvolvimento de suas atividades, bem como na prestação de serviços públicos à população. Contudo, com o decurso do tempo, referidos bens deixam de ser úteis ao órgão possuidor, tornando-se inservíveis, denominação genérica atribuída aos bens caracterizados como ociosos, antieconômicos, recuperáveis ou irrecuperáveis. Por não mais servirem à finalidade para a qual foram adquiridos, não há motivo para que tais bens permaneçam integrados ao patrimônio público, razão pela qual ocorre o desfazimento destes bens, que tem por objetivo principal angariar recursos, bem como se justifica pela redução de custos administrativos para manutenção deles no acervo patrimonial.

2.4. Saliente-se que a Administração Municipal, por não contar com profissionais ou deter conhecimento técnico especializado para a consecução do objeto proposto, sem que resultasse em investimentos e despesas não justificáveis (pessoal, capacitação, equipamentos, veículos, combustíveis, deslocamento etc.), efetuou a contratação de leiloeiro oficial (Contrato Administrativo nº 255/2023 – Processo nº 110/2023 – Dispensa de Licitação nº 16/2023), para prestação de serviços de levantamento, inventário, preparação, organização, realização e condução de Leilões Públicos para venda de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, recuperáveis, irrecuperáveis, sucatas e outros) pertencentes ao patrimônio público municipal, através de plataforma eletrônica e por Leiloeiro(a) Oficial devidamente registrado(a) na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


2.5. Saliente-se que a Lei nº 14.133/2021, no inciso XL do art. 6º e no art. 31, dispõe que o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

2.6. Quanto ao(à) Leiloeiro(a) Público Oficial, a profissão é disciplinada pelos Decretos nº 21.981/1932 e nº 22.427/1933, que preveem todos os direitos e deveres intrínsecos e extrínsecos ao exercício da profissão, estabelecem os critérios para registro e definem as Juntas Comerciais Estaduais como órgãos competentes para fiscalização.

2.7. Por sua vez, a condução do procedimento de Leilão, dentre outras exigências, requer sistema que possibilite a realização da sessão via Web, simultaneamente e em tempo real, com infraestrutura digital acessível ao público interessado, domínio da capacidade de negociação e os demais itens que integram a logística necessária à condução da sessão.

2.8. A possibilidade de participação no Leilão via Web amplia significativamente o número de potenciais Arrematantes-Compradores(as), torna a disputa mais acirrada, aumenta a eficácia nos lances e diminui a possibilidade de combinação de preços. Este recurso permite que o Arrematante-Comprador(a) ofereça seus lances enquanto o leilão estiver sendo realizado, utilizando computador, tablet ou smartphone.

2.9. A fiscalização e o acompanhamento do procedimento ficam a cargo da Comissão de Avaliação instituída pela Portaria nº 0239/2026-TFMCS, de 16/10/2026, composta por Flávia Adriana Granada (Presidente), Carlos Roberto de Oliveira e Gabriel Villalva Candido Lopes, com supervisão do servidor Heitor Martins Consentino, fiscal do Contrato nº 255/2023, doravante denominada "COMISSÃO DE LEILÃO", por sua Presidente.

### 3. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1. O Leilão Público será realizado na forma online pela Plataforma Eletrônica disponível na página da rede mundial de computadores sob o URL www.sumareleiloes.com.br, nas seguintes datas e horários:

| LOTES | DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DO RECEBIMENTO DE LANCES | DATA E HORÁRIO DO ENCERRAMENTO DA DISPUTA ONLINE |
|---|---|---|
| 001 a 021 | Após a publicação do Edital | data e horário a serem fixados no Edital |

### 4. DOS BENS

4.1. Os bens estão relacionados, descritos e avaliados no ANEXO e serão vendidos no estado de conservação e condição em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelo

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


arrematante, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

**5. DOS LANCES MÍNIMOS**

5.1. Os bens serão vendidos em lotes, observados os valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas pelo leiloeiro contratado (Contrato Administrativo nº 255/2023 – Processo nº 110/2023 – Dispensa de Licitação nº 16/2023) e pela COMISSÃO DE LEILÃO, constantes da coluna "VALOR MÍNIMO" da tabela expressa no ANEXO.

**6. DAS VISITAS, EXAME E VISTORIA DOS BENS**

6.1. Para que os interessados tomem conhecimento do estado dos bens, estará aberta visitação pública em data e horário a serem fixados no Edital, nos seguintes endereços, segundo os lotes neles custodiados:

| Local | Endereço | Lotes |
|---|---|---|
| Paço Municipal | Av. Jacob Zucchi, 200 – Centro, Cafelândia/SP, 16500-000 | 1 a 5, 7, 8 e 18 |
| Pátio da Mecânica | Rua José Consentino, 145 – Cafelândia/SP, 16506-000 | 10 |
| Oficina EMA | Rua Demeval Longo, 43 – Cafelândia/SP, 16500-000 | 11 e 12 |
| Prédio Bethânia | Av. Prof. Chotei Kotinda, 380, Bairro Pena – Cafelândia/SP, 16500-000 | 13 a 17 |
| Escola das Três Barras | Rodovia Cafelândia–Simões Bacuriti – Cafelândia/SP, 16500-000 | 19 e 20 |
| Caixa d'Água | Av. Prof. Chotei Kotinda, nº 731, Bairro Pena – Cafelândia/SP | 21 |

6.2. Os lotes deverão ser examinados pelos interessados e, se for o caso, por técnicos de sua confiança, apenas através de avaliação visual dos lotes no local onde se encontram expostos, nos dias e horários indicados, sendo vedado quaisquer outros procedimentos, como manuseio, experimentação e retirada de peças.

6.3. É permitido portar máquina fotográfica e/ou celulares, assegurando a todo interessado o direito de efetuar o registro fotográfico do lote por ele inspecionado, pelo que ninguém poderá, posteriormente, alegar qualquer desconhecimento do estado de conservação dos bens, objetos do presente leilão.

6.4. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia de funcionamento, não cabendo, pois, ao Leiloeiro Oficial, ao MUNICÍPIO e à preparadora de leilões contratada qualquer responsabilidade posterior como concessão de abatimento no preço em decorrência de suas qualidades intrínsecas ou

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

extrínsecas, ou mesmo por conta de vícios redibitórios, consertos, reparos, reposição de peças com defeitos ou ausentes, e providências quanto à sua retirada e transporte após a arrematação, pressupondo-se terem sido previamente examinados os bens, bem como conhecidos e aceitos os termos do certame pelos licitantes.

6.5. Caso o licitante opte por não visitar o bem para atestar e conhecer as condições e peculiaridades do objeto, assumirá total responsabilidade por não fazer uso da faculdade de vistoriar os bens, não podendo alegar ignorância quanto ao estado dele, em juízo ou fora dele, como motivo de redução de valor ou indenização.

6.6. Não serão aceitos lances condicionados à vistoria futura dos bens, posto que é obrigação do interessado em participar do certame efetuar a vistoria antes de sua realização.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Poderão participar do Leilão e oferecer lances as pessoas físicas ou jurídicas, por seu(sua) representante legal, desde que devidamente inscritos(as) no Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.1. Não poderão participar do LEILÃO:

a) menores de 18 (dezoito) anos;

b) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do MUNICÍPIO;

c) suspenso pelo MUNICÍPIO;

d) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada ao MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

e) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

7.1.2. Aplicam-se as mesmas vedações acima aos seguintes casos:

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

Prefeitura Municipal de Cafelândia
Centenário 1926 - 2026

a) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente e empregado do MUNICÍPIO cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação e autoridade do ente público a que o MUNICÍPIO é vinculado;

b) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o MUNICÍPIO há menos de 6 (seis) meses.

7.1.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

7.2. Veículos classificados como SUCATA para DESMONTE e PRENSA poderão ser comprados apenas por pessoa jurídica cadastrada no DETRAN de sua sede ou domicílio, conforme regulamenta a Lei Estadual nº 15.276/14 (Lei do Desmanche).

7.2.1. Os licitantes que oferecem lances para arremate de veículo classificado como SUCATA para DESMONTE e PRENSA, sem o devido cadastro no DETRAN previsto na Lei Estadual nº 15.276/14, serão automaticamente bloqueados pelo sistema da Plataforma Eletrônica em que se realiza o Leilão.

**8. DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Os interessados deverão se inscrever/cadastrar para o Leilão com antecipação mínima de 2 (dois) dias da data de abertura prevista no item 3.1, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br e encaminhar os seguintes documentos:

a) Pessoa Física: fotografia de seu rosto com documento com foto ao lado; comprovante de endereço; documento com foto (RG, CNH ou Funcional);

b) Pessoa Jurídica: CNPJ/MF emitido pela Receita Federal com consulta de quadro societário da empresa (Consulta QSA); RG ou CNH do(a) sócio(a) administrador(a).

8.1.1. O interessado/usuário deverá ser plenamente capaz nos termos da legislação civil em vigor.

8.1.2. O interessado/usuário declarará a inexistência das vedações à participação e que tem capacidade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

8.2. Os documentos mencionados no item 8.1 deverão ser anexados após o preenchimento da inscrição/cadastro no site www.sumareleiloes.com.br, seguindo-se as orientações nele disponibilizadas.

8.3. Com o cadastro realizado com sucesso, e após o recebimento dos documentos acima exigidos, será encaminhada via e-mail a informação de habilitação, tornando apto o(a) licitante para realizar seus lances.

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


8.4. O Leiloeiro Oficial examinará previamente os documentos de credenciamento nos termos deste Termo de Referência e do Edital.

8.5. Para participar do leilão, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições estabelecidos na Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

**9. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. O leilão será realizado por lotes, conforme discriminado no ANEXO, e os valores mínimos são os aprovados pela COMISSÃO DE LEILÃO.

9.2. Não serão alienados os bens dos lotes cujos lances ou ofertas não sejam iguais ou maiores do que o valor expresso no ANEXO.

9.3. Durante o leilão podem ser realizadas ofertas sucessivas de lances para cada lote, sempre com valores que superem o lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem igualar a oferta de algum interessado.

9.4. Quando os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro Oficial identificará o(a) ofertante do maior lance e lhe adjudicará o lote em questão.

9.5. Para cada lote será realizado o mesmo procedimento.

9.6. A participação no Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes, das exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação pertinente reguladora da matéria.

9.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ao arrematante.

9.8. O arrematante é responsável pela utilização e destino dos bens arrematados e responderá, civil e criminalmente, pelo seu uso e destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação em vigor.

9.9. Lotes de bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos poderão apresentar falta de peças e componentes, ferrugem e corrosão, inclusive na numeração de chassi, eventualmente necessitando sua remarcação, sem que seja devido qualquer pagamento adicional e/ou reembolso do valor pago, ou ainda motivo de cancelamento do lote arrematado, uma vez que é de responsabilidade do interessado a vistoria prévia dos bens.

9.10. Os veículos relacionados para leilão, nas modalidades com direito a documento e fim de vida útil para desmonte, serão denominados "lotes" e serão alienados individualmente.

9.10.1. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO deste Termo de Referência.

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


9.11. Os lotes a serem apregoados estão classificados em conformidade com a Resolução nº 623/2016 do CONTRAN.

9.11.1. "Veículos Conservados" (com direito a documentação) são veículos que se encontram em condições de segurança para trafegar, tendo direito a documentação, após a eventual e devida necessidade de recuperação, consertos e/ou substituição de peças, de única e exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

9.11.2. "Sucatas" (veículo em fim de vida útil) são veículos impossibilitados de voltar a circular ou cuja autenticidade de identificação ou legitimidade da propriedade não restar demonstrada, não tendo direito à documentação. Os lotes classificados como "Sucatas de Veículos" são divididos em:

9.11.2.1. Sucatas aproveitáveis (desmonte): aquelas cujas peças poderão ser reaproveitadas em outro veículo, com inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo (registro NIV);

9.11.2.2. Sucatas inservíveis (prensagem ou reciclagem): aquelas transformadas em fardos metálicos, por processo de prensagem ou trituração, sendo desnecessária a inutilização de placas e numeração do chassi quando a prensagem ocorrer em local supervisionado pelo órgão responsável pelo leilão.

9.11.3. Os veículos leiloados classificados como sucatas aproveitáveis (desmonte) terão a numeração do chassi pinada, bem como as placas retiradas e cortadas, encaminhando-se ao DETRAN de origem a Nota de Venda, o Laudo de Inutilização e o Edital para efetivação da "baixa permanente". É estritamente vedada a utilização destes veículos para circulação em via pública.

9.11.4. O arrematante será responsável pela utilização e destino final das sucatas e responderá civil e criminalmente pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação em vigor, devendo observar o prazo previsto no § 4º do art. 9º da Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, que estabelece que o desmonte do veículo deve ser realizado em até 10 (dez) dias após a entrada do veículo na desmontadora.

9.11.5. O arrematante compromete-se a não fazer circular os veículos sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

9.11.6. Os veículos sucatas aproveitáveis (desmonte) serão entregues sem as placas e sem identificação de chassi.

9.11.7. Dos veículos leiloados como sucatas poderão ser aproveitadas as peças que não apresentarem irregularidades ou adulterações.

9.11.8. Os motores dos veículos leiloados como sucatas aproveitáveis (desmonte) com motor inservível não poderão ter sua base, onde é gravado o seu identificador numérico, utilizada em outros veículos, devendo ser reutilizadas somente suas peças e componentes, não sendo possível a reutilização do bloco do motor.

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


9.11.9. Os vidros dos veículos que apresentarem os códigos NIV impressos não poderão ser reutilizados.

9.12. Os bens descritos e caracterizados no ANEXO deste Termo de Referência poderão ser visualizados no website www.sumareleiloes.com.br, sendo que as fotos divulgadas são meramente ilustrativas, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado de conservação dos bens ou influenciar na decisão de oferta de lances para arrematação, devendo os interessados valer-se da visita, exame e vistoria dos bens nos termos da Seção 6 deste Termo de Referência.

9.13. O MUNICÍPIO, antes, durante ou depois da realização do leilão, notadamente se surgir a necessidade ou ocorrer algum impedimento legal, bem como por motivo de força maior, reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério e motivos, adiar, suspender, alterar, revogar ou anular o presente Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar um ou parte dos lotes postos à venda na hipótese de eventual cadastramento de bloqueio de transferência ou ordem judicial superveniente à publicação do Edital, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

9.13.1. No caso de exclusão de bem de um lote ainda aberto para lances, os lances pré-cadastrados até o momento da exclusão do item serão anulados. No caso de exclusão de bem de um lote que já tenha sido alienado, será abatido do valor de arremate o valor referente ao bem excluído, proporcionalmente ao valor de avaliação do bem em relação ao lote.

9.13.2. Ao excluir do leilão lotes que já foram pagos pelo arrematante, será aberto protocolo para devolução dos valores, os quais não terão correção.

9.13.2.1. O reembolso ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a abertura do protocolo.

9.14. No caso de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago, se houver, de qualquer forma, concorrido para a prática da irregularidade.

**10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. O critério de julgamento será o de maior lance ou maior oferta de preço.

**11. DO PROCEDIMENTO**

11.1. O Leilão Público será realizado online pela Plataforma Eletrônica disponível no URL www.sumareleiloes.com.br, atendendo à forma da legislação vigente e às disposições expressas neste Termo de Referência e no Edital.

11.1.1. Os interessados deverão previamente se inscrever/cadastrar para o Leilão, mediante acesso à página www.sumareleiloes.com.br, seguindo os procedimentos expressos em referido site para este fim, observado o disposto na Seção 7.

11.1.2. Após a efetiva inscrição/cadastro, será atribuído a cada participante um LOGIN e SENHA para possibilitar a participação no certame.

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


11.1.3. Os lances deverão ser ofertados exclusivamente pela rede mundial de computadores, por meio da Plataforma disponível no endereço eletrônico www.sumareleiloes.com.br.

11.1.4. Somente poderão participar da fase dos lances os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estarem devidamente cadastrados(as) junto ao site www.sumareleiloes.com.br, consoante as disposições expressas neste Termo de Referência.

11.2. Os lances ofertados são irrevogáveis e irretratáveis. O usuário é responsável por todos os lances registrados em seu nome, que não serão anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese.

11.3. Os lances serão ofertados para um lote de cada vez, obedecida a sequência da tabela constante do ANEXO do presente Termo de Referência, os quais deverão ser iguais ou superiores ao valor mínimo atribuído conforme avaliação realizada e descrita no Laudo de Avaliação constante do ANEXO.

11.4. Serão considerados apenas os lances de valor igual ou superior aos valores mínimos atribuídos conforme avaliações realizadas e descritas no Laudo de Avaliação constante do ANEXO.

11.5. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro Oficial, durante os pregões, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

11.6. O valor mínimo de lance inicial para cada lote será o estimado neste Termo de Referência e no Edital, ou o melhor lance antecipado registrado no sistema até o início da sessão pública.

11.7. Iniciada a etapa competitiva, os participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8. Os lances ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear desistência, alterações posteriores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.9. A simples oferta de lance demonstrará intenção de compra nos respectivos lotes de seu interesse e implica aceitação expressa pelo licitante de todas as normas e condições estabelecidas no Edital:

11.9.1. que tem ciência e concorda com os termos e condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente as condições exigidas para participação no certame;

11.9.2. que inexistem fatos impeditivos para participação no processo licitatório;

11.9.3. que tem ciência de que as condições exigidas para a participação do certame aplicam-se a todas as suas etapas, até a entrega dos bens.

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


11.10. Os lances oferecidos pela Plataforma Eletrônica de Leilões não garantem direitos ao participante, que assume os riscos oriundos de falhas por qualquer ocorrência, tais como quedas ou falhas no sistema, da conexão de internet, ou impossibilidades técnicas ou quaisquer outras ocorrências, tendo em vista que a internet e o site são apenas facilitadores de oferta, não sendo cabível qualquer reclamação a esse respeito.

11.11. O licitante poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

11.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, registrando-se no sistema aquele que for recebido primeiro.

11.13. O Leiloeiro Oficial, atendidas as conveniências do MUNICÍPIO, poderá retirar qualquer lote do Leilão.

11.14. O lote não arrematado será devolvido ao acervo para ser novamente apregoado pelo Leiloeiro Oficial no mesmo evento, imediatamente após o pregão do último lote constante do ANEXO do Edital.

11.15. Ao MUNICÍPIO reserva-se o direito de não liberar os bens que não alcançarem os preços mínimos de venda.

11.16. Será declarado vencedor o maior lance ou maior oferta de preço, desde que o(a) licitante tenha apresentado de forma regular os documentos de credenciamento solicitados na Seção 7 deste Termo de Referência, lavrando-se Ata que será assinada pelo Leiloeiro Oficial.

11.17. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento e transferência dos bens.

11.18. Qualquer valor que venha a incidir sobre o objeto desta licitação, correspondente a impostos, taxas de transferência, emolumentos, despesas com transporte, seguro, reconhecimento de firma, correrão por conta exclusiva do(a) arrematante.

11.19. Poderão oferecer lances:

11.19.1. nos lotes de veículos classificados como conservados (destinados à circulação): pessoas físicas e pessoas jurídicas, inscritas respectivamente no CPF e no CNPJ do Ministério da Fazenda, possuidores de documento de identidade, excluídos os incapazes nos termos da legislação civil;

11.19.2. nos lotes de veículos classificados como sucatas: empresas credenciadas nos termos da Portaria DETRAN nº 510/15, atuantes no ramo do comércio de peças usadas regulado pela Lei nº 12.977/2014, sendo necessária a comprovação do ramo de atividade de comércio de peças usadas, no ato de credenciamento, com a apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (emitido no mês), Contrato Social, CNPJ, RG e CPF do representante legal;

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


11.19.3. é expressamente vedada a arrematação de sucatas de veículos por pessoas físicas.

11.20. Os lotes de veículos leiloados na condição de sucata serão baixados no processo de baixa no sistema RENAVAM – Registro Nacional de Veículos Automotores, não podendo ser registrados ou licenciados, sendo absolutamente proibida a sua circulação em vias públicas, destinando-se exclusivamente para desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

11.21. As sucatas de veículos serão vendidas, sem direito à documentação, no estado de conservação e condição em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinadas pelo licitante, que deverá ser, neste caso, exclusivamente pessoa jurídica, em consonância com a Lei nº 12.977/2014 e a Resolução nº 611/2016 do CONTRAN, não cabendo a respeito delas qualquer reclamação quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

11.22. Os bens serão vendidos no estado e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo quaisquer reclamações posteriores quanto a marcas, procedência e suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, nem direito à reclamação por vícios redibitórios, tampouco pedido de abatimento no preço.

11.23. Os lotes de veículos classificados como sucatas aproveitáveis (desmonte) somente poderão ser vendidos, como destinação final e sem direito à documentação, para empresas do ramo do comércio de peças usadas reguladas pela Lei nº 12.977/2014.

11.24. Na plataforma de leilão, a ordem de exposição dos bens ofertados será definida por critérios específicos do Leiloeiro Oficial.

**12. DO PAGAMENTO**

12.1. Os pagamentos são irretratáveis e não haverá devolução dos valores pagos em razão de desistência da compra, descumprimento do Edital ou por afronta à legislação aplicável.

12.1.1. Em nenhuma hipótese serão restituídos os pagamentos dos bens leiloados que, por qualquer razão, não venham a ser do agrado dos(as) arrematantes, visto que todos os bens ficaram à disposição dos interessados, dias antes do leilão, para as necessárias vistorias. A simples participação no leilão já implica na aceitação do estado em que se encontram os bens.

12.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento do lance em sua integralidade à vista, após o encerramento do leilão, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio de transferência via PIX, utilizando-se o QR Code ou a chave "copia e cola" disponibilizados diretamente na plataforma www.sumareleiloes.com.br. Para efetuar o pagamento, o arrematante deverá selecionar o(s) lote(s) desejado(s), clicar em "enviar ao carrinho", sendo então direcionado à página contendo todas as informações necessárias para a quitação.

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


Atenção: não serão fornecidas chaves Pix por e-mail, telefone ou qualquer outro meio externo à plataforma. Qualquer pagamento deverá ser efetuado única e exclusivamente em favor da empresa Atena Preparadora de Leilões e Gestão de Pátios Ltda (Sumaré Leilões), CNPJ nº 20.089.941/0001-50.

12.3. O(a) arrematante, além do valor referente à arrematação do bem móvel, deverá pagar à vista a comissão do(a) Leiloeiro(a) Oficial correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, nos termos do parágrafo único do Decreto nº 21.981/32, por meio de PIX, diretamente na plataforma www.sumareleiloes.com.br.

12.4. Na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Termo de Referência e no Edital, perderá o direito ao bem, que será levado a novo leilão, bem como ficará impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do MUNICÍPIO pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo, ainda, declarado inidôneo para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. Na hipótese de inadimplemento do arrematante vencedor, o lote poderá, a critério da Administração, ser adjudicado ao segundo colocado, pelo valor do lance por ele ofertado, observada a ordem de classificação e as demais condições estabelecidas no Edital. Em caso de recusa ou novo inadimplemento, poderão ser convocados os demais classificados ou realizado novo leilão.

12.5. Uma vez integralizado o pagamento, o MUNICÍPIO e o Leiloeiro Oficial eximem-se de toda e qualquer responsabilidade pela perda total ou parcial e avaria que venha a ocorrer no bem arrematado e não retirado dentro do prazo estipulado.

12.6. Após a arrematação, que se consuma com a homologação eletrônica, não será aceita em nenhuma hipótese a desistência pelo(a) arrematante quanto aos lotes por ele(a) arrematados. O não pagamento e/ou desistência sujeitará o(a) arrematante ao pagamento de multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do lance em prol do Município e multa no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance em prol do Leiloeiro Oficial.

12.7. Após a quitação do preço ofertado, o Leiloeiro Oficial emitirá a Nota de Venda correspondente, da qual deverá constar:

12.7.1. se pessoa física: o nome completo do arrematante, o número de inscrição no CPF/MF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP;

12.7.2. se pessoa jurídica: a razão social da empresa arrematante, o número de inscrição no CNPJ/MF, o endereço completo da sede social, indicando o nome e o número do logradouro, o bairro, a cidade, o Estado e o CEP.

**13. DAS REGULARIZAÇÕES PÓS-LEILÃO, ENTREGA E TRANSFERÊNCIA**

13.1. O MUNICÍPIO é responsável pela guarda do bem até a entrega.

Página 12

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


13.2. O acesso aos bens arrematados somente será permitido após conclusão, pela COMISSÃO DE LEILÃO, do procedimento administrativo com:

13.2.1. identificação e confirmação do pagamento integral realizado pelo arrematante;

13.2.2. requerimento, na hipótese de veículos, ao órgão ou entidade executiva de trânsito para a baixa do registro do veículo classificado como sucata (aproveitável, inservível ou aproveitável com motor inservível).

13.3. O MUNICÍPIO notificará os arrematantes pelos e-mails cadastrados na Plataforma Eletrônica, não incorrendo o MUNICÍPIO e o Leiloeiro Oficial em responsabilidade por eventuais falhas nas entregas das mensagens.

13.3.1. A liberação dos lotes arrematados dar-se-á mediante agendamento prévio, a ser realizado através do telefone (14) 99620-6487 e (14) 98179-0074, ou pelo endereço eletrônico heitorconsentino@cafelandia.sp.gov.br.

13.3.2. A retirada dos bens arrematados poderá ser feita nos dias de expediente normal da Prefeitura Municipal, no horário das 9h00min às 17h00min.

13.3.3. Todos os lotes deverão ser retirados do local indicado pelo MUNICÍPIO de forma transportada, ou seja, embarcados como carga, cujas despesas são de responsabilidade do arrematante, até regularização do bem.

13.4. A remoção dos bens arrematados deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação. Findo o prazo, ficará o arrematante sujeito ao pagamento de taxa de estadia de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor de venda, até o 30º (trigésimo) dia, sob pena de configurar abandono dos bens, sendo estes revertidos ao MUNICÍPIO, sem que caiba qualquer indenização ou restituição de valor em favor do(a) arrematante.

13.5. O arrematante deverá apresentar, no ato da retirada dos bens, documento de identificação com foto e, se for o caso, procuração com poderes específicos e firma reconhecida em cartório, bem como efetuará a retirada da nota de venda que lhe será entregue.

13.6. No ato da retirada, o arrematante ou seu representante deve vistoriá-los, conferindo o estado do bem e eventual divergência da condição de venda identificada por ocasião da visitação, obstando-se de retirar o veículo e comunicando o fato imediatamente à COMISSÃO DE LEILÃO pelo endereço eletrônico heitorconsentino@cafelandia.sp.gov.br.

13.7. A retirada dos bens pelo arrematante e/ou representante legal implicará em sua concordância e plena aceitação das condições físicas em que se encontrem, que os recebe sem nada a reclamar ou protestar posteriormente a respeito de suas condições, peças faltantes ou derivados.

13.7.1. Não serão aceitas reclamações após a retirada do bem das dependências em que se encontre, nem devoluções, pedidos de restituição de quantias ou abatimento

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


de preços, quaisquer que sejam os motivos alegados. Ao efetuar o arremate dos lotes, o arrematante declara estar ciente do estado de conservação do bem arrematado.

13.8. Após a retirada dos bens por seu arrematante, este será o responsável pela utilização e responderá civil, penal e administrativamente pelo uso em desacordo com as restrições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação em vigor, bem como pela efetivação do procedimento de transferência de propriedade, às suas expensas.

13.9. Os lotes arrematados deverão ser retirados na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à retirada parcial dos mesmos e abandono do restante.

13.10. A retirada dos lotes, os serviços de transferência, bem como quaisquer despesas pertinentes (vistoria, taxas, seguro etc.) serão de inteira responsabilidade do arrematante, que deverá atentar para os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.11. No ato da retirada, o arrematante deverá providenciar a mão de obra, bem como trazer todos os equipamentos de proteção e segurança necessários ao carregamento, não sendo permitida a transformação dos bens arrematados dentro de qualquer área do imóvel em que se localizem, correndo toda e qualquer despesa decorrente do carregamento e transporte dos bens vendidos por conta e risco do arrematante.

13.12. Na nota de venda constarão as características completas do bem ou do lote de bens arrematados (no caso de veículo: marca, modelo, placa, ano do modelo, ano de fabricação, cor e sequência alfanumérica do chassi), a situação do bem ou do lote de bens (no caso de veículo recuperável ou sucata), a identificação do arrematante — se pessoa natural, o nome completo, o número de inscrição no CPF, o número da Carteira de Identidade, o endereço completo e o CEP; se pessoa jurídica, a razão social, o número de inscrição no CNPJ, o endereço completo da sede social e o CEP — e o valor da arrematação.

13.13. São obrigações do arrematante na hipótese de arremate de veículo classificado como conservado (com direito a documentação):

13.13.1. fica sob a responsabilidade do arrematante, antes de colocar o veículo em circulação nas vias públicas, verificar a existência e as boas condições de funcionamento dos equipamentos de segurança, precedendo com a revisão técnica dos sistemas, peças e equipamentos de uso obrigatório no prazo e forma exigidos no Código de Trânsito Brasileiro;

13.13.2. o arrematante se compromete a não circular com o veículo ou aliená-lo a terceiros sem antes efetuar o procedimento de transferência de propriedade do veículo para seu nome;

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


13.13.3. correrão à custa do arrematante as despesas com licenciamento, bem como as taxas necessárias ao registro de propriedade, taxa de transferência e vistoria dos veículos, além de quaisquer outras despesas necessárias à regularização das restrições descritas na vistoria de transferência de propriedade, inclusive despesas referentes à mudança de placa para o modelo MERCOSUL, quando necessário;

13.13.4. é responsabilidade do arrematante a obtenção do CRV (número do espelho), quando necessária, junto ao DETRAN, bem como adotar as providências necessárias para submetê-lo à vistoria para fins de transferência e apresentar a documentação necessária, nos termos da legislação de trânsito vigente.

13.14. São obrigações do(a) arrematante de veículo classificado como sucata aproveitável (desmonte):

13.14.1. no ato da liberação, assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento à COMISSÃO DE LEILÃO;

13.14.2. responsabilizar-se pela utilização e destino final das sucatas e responder civil e criminalmente pelo uso ou destinação final das sucatas e motores em desacordo com a legislação vigente, este Termo de Referência e o Edital;

13.14.3. o arrematante compromete-se a não fazer circular os lotes classificados como sucatas em hipótese alguma, consoante o disposto no § 4º do art. 328 do Código de Trânsito Brasileiro;

13.14.4. o(a) arrematante se compromete a não comercializar os motores sem identificação de sua numeração, já que se destinam exclusivamente ao desmonte e reaproveitamento comercial de suas peças e partes metálicas.

13.15. São obrigações do arrematante de veículo classificado como sucata inservível (prensagem ou reciclagem):

13.15.1. no ato da liberação, assinar recibo com os seus dados para posterior encaminhamento à COMISSÃO DE LEILÃO;

13.15.2. executar o procedimento de descontaminação (retirada de fluidos e sua destinação ambientalmente adequada) e descaracterização (prensagem) total, sem a retirada de peças e acessórios, exceto tanque de combustível, catalisador, extintor de incêndio, bateria e pneus, utilizando veículo prensa ou garra, sendo vedado qualquer tipo de contaminação do solo e a realização desses procedimentos no depósito em que se encontre o bem ou em quaisquer outras dependências de próprios municipais;

13.15.3. o procedimento de descontaminação deve respeitar as normas de proteção ambiental, devendo sua execução ser registrada por fotos a serem entregues ao encarregado do pátio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o leilão;

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


13.15.4. para fins de transporte do lote arrematado na condição de sucata inservível, a empresa arrematante deverá executar o processo de prensagem no local onde se encontram custodiados os lotes, garantindo a unidade totalmente descaracterizada e inutilizada, com confirmação mediante fotos digitais, cuja mídia deverá ser encaminhada à COMISSÃO DE LEILÃO para proceder à "baixa permanente";

13.15.5. para o procedimento de descontaminação, deverão ser observadas as normas de saúde, ambientais e de segurança, em especial quanto ao recolhimento total de resíduos e fluidos, cabendo o tratamento e a completa reciclagem dos materiais mediante processo industrial (reciclagem siderúrgica);

13.15.6. após a descaracterização, o material resultante deverá ser transportado pelo(a) arrematante, às suas expensas, para siderúrgica com sede em território nacional, para trituração (ou equivalente) e posterior reciclagem;

13.15.7. os veículos transportadores e as formas de transporte devem obedecer à Lei Federal nº 96.044/1988, à Resolução ANTT nº 420/2004 e às normas NBR 7501, NBR 7503 e NBR 7504;

13.15.8. o arrematante deverá entregar ou comercializar os resíduos (fluidos, gasolina, álcool, óleo diesel, filtro de óleo, pneus e bateria) e o material prensado para empresas que possuam licença ambiental para trituração e reciclagem de sucatas;

13.15.9. manter-se, durante toda a execução do Edital, compatível com as obrigações assumidas, bem como as condições de participação e qualificação exigidas na licitação;

13.15.10. correrá por conta do arrematante toda e qualquer despesa referente ao Licenciamento Ambiental para atendimento do objeto desta licitação, bem como eventuais custas referentes a infração ambiental que cause multas;

13.15.11. fica vedado o aproveitamento de qualquer acessório ou peça dos bens para outra finalidade que não o encaminhamento para a reciclagem, após a descontaminação e a descaracterização, a ser realizado através de equipamento triturador ou equivalente.

13.16. É defeso ao arrematante responsável pelo lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada do veículo das dependências do MUNICÍPIO.

13.17. Na hipótese de força maior ou caso fortuito no intervalo de tempo entre a data de realização do leilão e a retirada do bem, que impeça a entrega dele, resolve-se a obrigação mediante a restituição do valor pago.

**14. DAS PROIBIÇÕES**

**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


**Prefeitura Municipal de Cafelândia**

**Centenário 1926 - 2026**


14.1. É proibido ao arrematante do lance vencedor ceder, permutar, vender ou de qualquer forma negociar o bem arrematado antes do pagamento, transferência e retirada dos bens das dependências do MUNICÍPIO.

14.2. É vedada a participação de todas as pessoas indicadas no item 7.1.1 do presente Termo de Referência.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL**

15.1. O Leiloeiro Oficial sujeita-se às responsabilidades e sanções expressas no Decreto nº 21.981/32, na Instrução Normativa DREI nº 52/2022 do Ministério da Economia e demais disposições legais aplicáveis ao exercício da profissão.

15.2. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar relatórios e extrato consolidado e individualizado (ou documento equivalente) de cada lote vendido, contendo, obrigatoriamente, o nome do arrematante, o bem arrematado, o valor da avaliação e o valor lançado, e outras informações necessárias.

15.2.1. O relatório deverá, também, em separado, contemplar os bens que não foram arrematados.

Cafelândia/SP, 05 de novembro de 2026.

**Heitor Martins Consentino**
Diretoria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças